AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي

UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, ETHIOPIA P. O. Box 3243 Telephone 517 700 Cables: OAU, ADDIS ABABA

CONSELHO EXECUTIVO
Sexta Sessão Ordinária
1 - 2 de Julho de 2005
Sirte, Líbia

EX.CL/172 (VII)
Original: Inglês

RELATÓRIO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO SOBRE A SITUAÇÃO DOS TRATADOS DA OUA/UA

RELATÓRIO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO SOBRE A SITUAÇÃO DOS TRATADOS DA OUA/UA (ATÉ 27 DE MAIO DE 2005)

A. INTRODUÇÃO

1. É importante evocar que o relatório do Presidente da Comissão sobre a situação dos Tratados da OUA/UA foi elaborado primeiro a pedido da 66ª Sessão Ordinária do Conselho de Ministros, que teve lugar de 26 a 28 de Maio de 1997, e depois submetido à 67ª Sessão Ordinária deste último órgão. Ao tomar nota do relatório, o Conselho orientou que os Estados Membros deviam tomar regulamente conhecimento da situação das assinatura e ratificações ou adesão aos Tratados. A partir dessa data, o relatório tornou-se um ponto regular da Agenda do Conselho.

B. QUESTÕES E STUAÇÃO ACTUAL

2. Desde o início de 1963, os órgãos de decisão política da Organização da Unidade Africana e da União Africana adoptaram **trinta e um (31)** Tratados, sendo o mais recente o Pacto de Não Agressão e de Defesa Comum da União Africana adoptado em Abuja, Ngéria, em Janeiro de 2005. **dezassete (17)** desses Tratados entraram em vigor. Além disso, dois (2) tratados, nomeadamente a Constituição da Associação das Organizações de Promoção do Comércio Africano e a Carta Africana dos Transportes Marítimos entraram em vigor provisoriamente. Os restantes encontram-se a vários níveis de assinatura e ratificação ou adesão.

3. Para além disso, desde a submissão do último relatório em Janeiro de 2005, alguns Estados Membros fizeram esforços significativos para assinar e ratificar os Tratados da OUA/UA, particularmente os cinco (5) Tratados de Maputo, o novo Protocolo à Convenção sobre o Terrorismo adoptado em Julho de 2004, e o Pacto de Não Agressão e de Defesa Comum da União Africana adoptado em Janeiro de 2005, que obteve **doze (12)** assinaturas.

4. Todavia, embora alguns Estados Membros tenham de facto feito esforços gigantescos para assinar e ratificar ou aceder aos Tratados da OUA/UA, muitos desses continuaram pendentes. Por isso, salienta-se que os Tratados adoptados sob a égide da OUA/UA, que, por definição, abordam questões de interesse específico da África, devem merecer a máxima prioridade.

5. A Comissão é o depositário dos seguintes Tratados da OUA/UA:

I. Convenção Geral sobre Privilégios e Imunidades da Organização da Unidade Africana *****

II. Protocolo Adicional à Convenção Geral da OUA sobre Privilégios e Imunidades. *****

III. Convenção Fitossanitário para a África.

IV. Convenção Africana de 1968 sobre a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais *****.

V. Convenção Africana Revista sobre a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais (esta Convenção substituirá a nº IV, quando ela entrar em vigor).

VI. Constituição da Comissão Africana da Aviação Civil*****

VII. Convenção da OUA que Rege os Aspectos Específicos dos Problemas dos Refugiados em África. *

VIII. Constituição da Associação das Organizações da Promoção do Comércio Africano. **

IX. Convenção Inter Africana que estabelece o Programa Africano de Cooperação Técnica.

X. Convenção da OUA para a Eliminação do Mercenarismo em África. *****

XI. Carta da Cultura Africana. *****

XII. Carta Africana sobre os Direitos do Homem e dos Povos. *****

XIII. Convenção que estabelece o Centro Africano de Desenvolvimento de Fertilizantes. *****

XIV. Acordo de criação do Instituto Africano de Reabilitação. *****

XV. Tratado de criação da Comunidade Económica Africana. *****

XVI. Convenção de Bamako sobre a Proibição de Importação para África e o Controlo do Movimento Transfronteiriço e o tratamento de Resíduos Tóxicos no Continente Africano. *****

---

* Tratados que entram definitivamente em vigor.

** Tratados que entraram provisoriamente em vigor.

XVII. Carta Africana dos Direitos e do Bem-Estar da Criança. *****

XVIII. Tratado de Zona Livre de Armas Nucleares em África (Tratado de Pelindaba).

XIX. Carta Africana dos Transportes Marítimos.

XX. Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, relativo à criação do Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos.*****

XXI. Convenção da OUA sobre a Prevenção e o Combate ao Terrorismo. *****

XXII. Acto Constitutivo da União Africana. *****

XXIII. Protocolo ao Tratado de criação da Comunidade Económica Africana relativo ao Parlamento Pan-Africano. *****

XXIV. Convenção da Comissão Africana de Energia.

XXV. Protocolo relativo ao estabelecimento do Conselho de Paz e Segurança. *****

XXVI. Convenção da União Africana sobre a Prevenção e o Combate à Corrupção.

XXVII. Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos relativo aos Direitos da Mulher Africana.

XXVIII. Protocolo relativo às Emendas ao Acto Constitutivo da União Africana.

XXIX. Protocolo do Tribunal de Justiça da União Africana.

XXX. Protocolo à Convenção sobre a Prevenção e o Combate ao Terrorismo.

XXXI. <u>Pacto de Não-agressão e Defesa Comum da União Africana</u>

I. CONVENÇÃO GERAL SOBRE PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES DA ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE AFRICANA (1965)

6. A Convenção em epígrafe, adoptada e assinada no Gana, a 25 de Outubro de 1965, garante os privilégios e imunidades à OUA, aos seus funcionários superiores e ao pessoal em geral nos territórios dos Estados Membros, no exercício das suas funções. Ela entrou em vigor a 25 de Outubro de 1965. o número 2 do Artigo 10º da Convenção estipula que : “ A avaliação prevista no

parágrafo 1 deste Artigo tem efeitos a partir da data das assinaturas dos Chefes de Estado e de Governo; essas assinaturas implicam a entrada em vigor imediata da Convenção Geral sobre Privilégios e Imunidades da Organização da Unidade Africana".

7. Os trinta e **seis (36)** Estados Membros que se seguem **ratificaram ou aderiram à Convenção**: Argélia, Benin, Burquina Faso, Burundi, Camarões, República Centro Africana,[H] Comores, Congo, Côte d'Ivoire, R.D.C.,[HH] Egipto, Etiópia, Guiné Equatorial, Gabão, Gana, Guiné, Guiné Bissau, Quénia, Libéria, Madagáscar, Malawi, Mali, Mauritânia, Moçambique, Níger, Nigéria, Rwanda, Senegal, Sierra Leone, Somália, Sudão, Swazilândia, Tanzânia, Tunísia e Uganda.

8. Os Quatro Estados Membros abaixo indicados assinaram a Convenção, mas não a ratificaram: Chade, Gâmbia, Togo e Zâmbia.

9. Os **treze** Estados Membros seguintes não assinaram, nem ratificaram ou aderiram à Convenção; África do Sul, Angola, Botswana, Cabo Verde, Djibouti, Eritréia, Lesoto, Maurícias, Namíbia, RASD,[HHH] São Tomé e Príncipe, Seychelles e Zimbabwe.

II. PROTOCOLO ADICIONAL À CONVENÇÃO GERAL SOBRE PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES (1980)

10. O protocolo Adicional, que não requer nenhuma assinatura dos Estados Membros, rege os privilégios e imunidades das Agências Especializadas da OUA. A 35ª Sessão Ordinária do Conselho de Ministros realizada em Freetown, Sierra Leone, adoptou-o em Junho de 1980. O número 2 do Artigo 10º do Protocolo estipula que: "a adesão tem efeitos depois do depósito de um instrumento de adesão junto do Secretário Geral (Presidente) da Organização da Unidade Africana (União Africana); e o Protocolo entra em vigor em relação a um membro, a partir da data em que deposita o seu instrumento de adesão".

11. Somente quatro (4) Estados Membros, nomeadamente os Camarões, a Libéria, Moçambique e o Rwanda, ratificaram o Protocolo. Desta feita, o Protocolo Adicional entrou em vigor apenas em relação a esses quatro (4) países.

[H] República Centro Africana
[HH] República Democrática do Congo
[HHH] República Árabe Saharaoui Democrática

III. CONVENÇÃO FITOSSANITÁRIA DE ÁFRICA (1967)

12. Esta Convenção, que não precisa de assinatura dos Estados Membros, trata da protecção da saúde das plantas e da erradicação ou do controlo de doenças, insectos, pestes e outros predadores de plantas em África. A Conferência dos Chefes de Estado e de Governo aprovou a Convenção de Kinshasa, República Democrática do Congo, a 13 de Setembro de 1967.

13. A Convenção foi ratifica pelos seguintes dez (10) Estados Membros: Benin, Burundi, Camarões, R.C.A., Egipto, Etiópia, Lesoto, Níger, Rwanda e Togo.

14. Os seguintes quarenta e três (43) Estados Membros não ratificaram a Convenção: África do Sul, Angola, Argélia, Botswana, Burquina Faso, Cabo Verde, Chade, Comores, Congo, Côte d'Ivoire, RDC. Djibouti, Guiné Equatorial, Eritréia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Quénia, Libéria, Líbia, Madagáscar, Malawi, Mali, Mauritânia, Maurícias, Moçambique, Namíbia, Nigéria, RASD, São Tomé e Príncipe, Senegal, Seychelles, Sierra Leone, Somália, Sudão, Swazilândia, Tanzânia, Tunísia, Uganda, Zâmbia e Zimbabwe.

IV. CONVENÇÃO AFRICANA SOBRE A CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DOS RECURSOS NATURAIS (1968)

15. Esta Convenção trata da Conservação da Natureza e Recursos Naturais no Continente. Os Chefes de Estado e de Governo dos Estados Africanos Independentes adoptaram e assinaram a supracitada Convenção em Argel, Argélia, a 15 de Setembro de 1968. Entrou em vigor a 16 de Junho de 1969, de acordo com o Artigo 21 que estipula que: "Esta Convenção entrará em vigor 30 dias após a data de depósito do quarto instrumento de ratificação ou adesão, junto do Secretário Geral Administrativo da Organização da Unidade Africana...." Esta Convenção foi revista e a mesma foi adoptada em Maputo, Moçambique, em Julho de 2003.

16. Os seguintes trinta (30) Estados Membros ratificaram ou aderiram à Convenção Revista: Argélia, Burquina Faso, Camarões, RCA, Congo, Comores, Côte d'Ivoire, RDC, Djibouti, Egipto, Gabão, Gana, Quénia, Libéria, Madagáscar, Malawi, Mali, Moçambique, Níger, Nigéria, Rwanda, Senegal, Seychelles, Sudão, Swazilândia, Tanzânia, Togo, Tunísia, Uganda e Zâmbia.

17. Treze (13) Estados Membros, nomeadamente: Benin, Botswana, Burundi, Chade, Etiópia, Gâmbia, Guiné Conakry, Lesoto, Líbia, Mauritânia, Maurícias, Sierra Leone e Somália, assinaram a Convenção, mas não a ratificaram ou não aderiram a mesma.

18. Os seguintes dez (10) Estados Membros nem assinaram ou nunca a ratificaram ou aderiram à mesma: África do Sul, Angola, Cabo Verde, Eritréia, Guiné Equatorial, Guiné-Bissau, Namíbia, RASD, São Tomé e Príncipe, e Zimbabwe.

V. CONVENÇÃO AFRICANA SOBRE A CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E RECURSOS NATURAIS (CONVENÇÃO DA ARGÉLIA) REVISTA

19. A Convenção Revista compreende um quadro apropriado para abordar a conservação da natureza e recursos naturais do Continente, tomando em consideração os desafios emergentes climáticos, ambientais e dos recursos naturais. Os Chefes de Estado e de Governo dos Estados Membros da União Africana adoptaram à Convenção Revista em Maputo, Moçambique, em Julho de 2003. Em conformidade com o Artigo 38 (1). "Esta Convenção entrará em vigor no trigésimo dia após a data do depósito do décimo-quinto instrumento de ratificação, aceitação e aprovação ou adesão junto do Depositário que informará os Estados Membros referidos nos Artigos 36 e 38 respectivamente".

20. Quatro (4) Estados Membros: Comores, Lesoto Malí e Ruanda, ratificaram a Convenção.

21. Vinte e Oito (28) Estados Membros, nomeadamente: Benin, Burquina Faso, Burundi, Chade, Côte d'Ivoire, Congo, Djibouti, Etiópia, Guiné Equatorial, Gâmbia, Gana, Guiné Conakry, Guiné Bissau, Quénia, Líbia, Libéria, Madagáscar, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Senegal, Sierra Leone, Swazilândia, Tanzânia, Togo, Uganda e Zimbabwe, já assinaram, mas ainda não ratificaram a Convenção.

VI. CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE AVIAÇÃO CIVIL AFRICANA (1969)

22. Os objectivos da Comissão de Aviação Civil Africana são de facultar aos Estados Membros um quadro para a coordenação e cooperação nas actividades de aviação civil e utilização de sistemas de transportes aéreos africanos. A Constituição assinada em Adis Abeba, Etiópia, a 17 de Janeiro de 1969, entrou em vigor no dia 15 de Março de 1972, de acordo com o seu parágrafo 14.

23. Os seguintes quarenta e quatro (44) Estados Membros já ratificaram ou já aderiram à Convenção: África do Sul, Argélia, Angola, Benin, Botswana, Burquina Faso, Burundi, Camarões, Chade, Comores, Congo, Côte d'Ivoire, RDC, Egipto, Eritréia, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné Conakry, Quénia, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagáscar, Malawi, Mali, Mauritânia, Maurícias, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Rwanda, Senegal, Sierra

Leone, Somália, Sudão, Swazilândia, Tanzânia, Togo, Tunísia, Uganda e Zâmbia.

24. Três (3) Estados Membros: República Centro Africana, Seychelles e Zimbabwe, já assinaram ou já aderiram à Convenção.

25. Os seguintes seis (6) Estados Membros não assinaram ou não aderiram à Convenção: Cabo Verde, Djibouti, Guiné Equatorial, Guiné-Bissau, RASD e São Tomé e Príncipe.

VII. CONVENÇÃO DA OUA QUE REGE OS ASPECTOS ESPECÍFICOS AO PROBLEMA DOS REFUGIADOS EM ÁFRICA (1969)

26. Esta Convenção trata do problema dos refugiados em África e procura encontrar vias e meios para aliviar o seu sofrimento, bem como facilitar-lhes a necessária protecção jurídica e salvaguardar os seus direitos, na qualidade de refugiados. Os Chefes de Estado e de Governo adoptaram e assinaram-na em Adis Abeba, Etiópia, aos 10 de Setembro de 1969. " A referida Convenção entrou em vigor a 20 de Junho de 1974, em função do Artigo 11 que estipula que "que está Convenção entra em vigor após o depósito dos instrumentos de ratificação por um terço dos Estados Membros da OUA".

27. Os seguintes quarenta e cinco (45) Estados Membros já ratificaram ou já aderiram à Convenção: Argélia, África do Sul, Angola, Benin, Botswana, Burquina Faso, Burundi, Camarões, Cabo Verde, RCA, Chade, Comores, Congo, Côte d'Ivoire, RDC, Egipto, Guiné Equatorial, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Quénia, Lesoto, Libéria, Líbia, Mali, Malawi, Mauritânia, Moçambique, Níger, Nigéria, Rwanda, Senegal, Seychelles, Sierra Leone, Sudão, Swazilândia, Tanzânia, Togo, Tunísia, Uganda, Zâmbia e Zimbabwe.

28. Três (3) Estados Membros: Madagáscar, Maurícias e Somália já assinaram, mas não ratificaram ou não aderiram à Convenção.

29. Os seguintes cinco (5) Estados Membros não assinaram nem ratificaram ou aderiram à Convenção: Djibouti, Eritréia, RASD e São Tomé e Príncipe.

VIII. CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES AFRICANAS DE PROMOÇÃO DO COMÉRCIO (1974)

30. Esta Constituição adoptada em Adis Abeba, Etiópia, aos 18 de Janeiro de 1974, trata do estudo, discussão e promoção das questões do Comércio Africano. O Artigo XV (3) estipula que: "Esta Constituição entrará provisoriamente em vigor após a sua assinatura por doze (12) Estados Membros e entrará formalmente em vigor após a ratificação ou aprovação por

doze (12) Estados signatários desta Constituição". A Constituição não está em vigor definitivamente, visto que ela não foi ratificada por doze (12) Estados signatários desta, mas pode ser considerada como estando em vigor provisoriamente nos termos do Artigo 15 (3).

31. Os seguintes onze (11) Estados Membros signatários da Constituição já a ratificaram, nomeadamente: Argélia, Egipto, Etiópia, Gana, Libéria, Níger, Nigéria, Sudão, Togo, Tunísia e Zâmbia.

32. Um (1) Estado Membro: a Guiné Conakry, que não é originalmente um Estado signatário , ratificou a Constituição.

33. Os seguintes vinte e um (21) Estados Membros signatários da Convenção ainda não a ratificaram: Benin, Burquina Faso, Burundi, Camarões, RCA, Chade, Côte d'Ivoire, Comores, Congo, RDC, Gâmbia, Gabão, Quénia, Líbia, Madagáscar, Mali, Senegal, Sierra Leone, Somália, Swazilândia e Uganda.

34. Os seguintes dezanove (19) Estados Membros, não assinaram nem aderiram à Constituição: África do Sul, Angola, Botswana, Cabo Verde, Djibouti, Guiné Equatorial, Eritréia, Guiné-Bissau, Lesoto, Malawi, Mauritânia, Maurícias, Moçambique, Namíbia, RASD, São Tomé e Príncipe, Seychelles, Tanzânia e Zimbabwe.

IX. CONVENÇÃO INTER-AFRICANA QUE ESTABELECE O PROGRAMA AFRICANO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (1975)

35. Esta Convenção trata da necessidade de reforçar a cooperação entre os países africanos na mobilização de recursos humanos, para ultrapassar a escassez de pessoal especializado em África. Neste contexto, os Chefes de Estado e de Governo africanos na sua reunião de Kampala, Uganda, de 28 de Julho a 1 de Agosto de 1975 acordaram em estabelecer um Programa de Cooperação Técnica Inter-africana. O Artigo 28 (2) da Convenção estipula que: " A Convenção entrará em vigor no trigésimo dia após a data de recepção do décimo instrumento de ratificação".

36. Até à data, somente dois (2) Estados Membros: Comores e Mali ratificaram a Convenção e vinte e um (21) Estados Membros: Benin, RCA, Chade, Congo, Côte d'Ivoire, RDC, Egipto, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Libéria, Madagáscar, Níger, Rwanda, Senegal, Sierra Leone, Somália, Swazilândia, Tanzânia e Togo já assinaram mas não ratificaram ou aderiram à Convenção.

37. Os seguintes trinta (30) Estados Membros não assinaram, nem ratificaram a Convenção: Argélia, Angola, Botswana, Burquina Faso, Burundi, Camarões, Cabo Verde, Djibouti, Guiné Equatorial, Eritréia, Etiópia, Gabão, Quénia, Lesoto, Líbia, Malawi, Mauritânia, Maurícias, Moçambique, Namíbia, Nigéria,

RASD, São Tomé e Príncipe, Seychelles, África do Sul, Sudão, Tunísia, Uganda, Zâmbia e Zimbabwe.

X. CONVENÇÃO DA OUA PARA A ELIMINAÇÃO DO MERCENARISMO EM ÁFRICA (1977)

38. Esta Convenção adoptada e assinada em Libreville, Gabão, aos 3 de Julho de 1977, trata das medidas para eliminar e ultrapassar a séria ameaça dos mercenários contra independência, soberania, integridade territorial e desenvolvimento harmonioso dos Estados Membros. Ela entrou em vigor aos 22 de Abril de 1985 em aplicação do Artigo 13 (2) que estipula que a Convenção deve entrar em vigor trinta (30) dias após o depósito do décimo (10º) instrumento de ratificação.

39. Vinte e **seis** (26) Estados Membros já ratificaram e aderiram à Convenção: Benin, Burquina Faso, Camarões, Congo, Comores, RDC, Egipto, Etiópia, Guiné Equatorial, Gana, Guiné, Lesoto, Libéria, Líbia Mali, Níger, Nigéria, Rwanda, Senegal, Seychelles, Sudão, Tanzânia, Togo, Tunísia, Zâmbia e Zimbabwe.

40. Onze (11) Estados Membros: Argélia, Angola, RCA, Chade, Côte d'Ivoire, Gâmbia, Guiné-Bissau, Quénia, Sierra Leone, Swazilândia e Uganda, já assinaram , mas não ratificaram ou aderiram à Convenção.

41. **Dezasseis** (16) Estados Membros não assinaram nem ratificaram ou aderiram à Convenção: África do Sul, Botswana, Burundi, Cabo Verde, Djibouti, Eritréia, Gabão, Madagáscar, Malawi, Mauritânia, Maurícias, Namíbia, Moçambique, RASD, São Tomé e Príncipe e Somália .

XI. CARTA CULTURAL PARA ÁFRICA (1976)

42. A Carta Cultural, adoptada nas Maurícias aos 4 de Julho de 1976, não requer ser assinada pelos Estados Membros. Trata do direito inalienável dos povos praticarem e desfrutarem das suas vidas culturais em harmonia com as suas concepções políticas, económicas, sociais, filosóficas e espirituais. Esta Carta entrou em vigor no dia 19 de Setembro de 1990, em aplicação do Artigo 34 que requer a ratificação a dois terços do total dos membros da OUA.

43. Os seguintes trinta e três (33) Estados Membros já ratificaram ou aderiram à Convenção: Argélia, Angola, Benin, Burquina Faso, Burundi, Camarões, Chade, Congo, Djibouti, Egipto, Etiópia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Quénia, Líbia, Madagáscar, Malawi, Mali, Maurícias, Níger, Nigéria, Rwanda, Senegal, Seychelles, Somália, Sudão, Tanzânia, Togo, Tunísia, Uganda, Zâmbia e Zimbabwe.

44. Os seguintes vinte (20) Estados Membros não ratificaram ou aderiram a Convenção: África do Sul, Botswana, Cabo Verde, RCA, Comores, Côte d'Ivoire, RDC, Guiné Equatorial, Eritréia, Gabão, Gâmbia, Lesoto, Libéria, Mauritânia, Moçambique, Namíbia, RASD, São Tomé e Príncipe, Sierra Leone, e Swazilândia.

XII. CARTA AFRICANA DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS (1981)

45. A Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos que trata da promoção e protecção dos direitos do Homem e dos Povos, foi adoptada pela 18ª Sessão ordinária da Assembleia dos Chefes de Estado e de Governo, em Junho de 1981, em Nairobi, Quénia. Ela entrou em vigor aos 21 de Outubro de 1986 em aplicação do Artigo 63 (3), que requer a ratificação/adesão de uma simples minoria de Estados Membros para entrar em vigor. Todos os Estados Membros já ratificaram a Carta.

XIII. CONVENÇÃO QUE ESTABELECE O CENTRO AFRICANO DE DESENVOLVIMENTO DE FERTILIZANTES (1985)

46. Esta Convenção trata da estabilização e melhoria da agricultura através da formação de técnicos, agentes de tecnologia e recursos humanos afins na produção e comercialização de fertilizantes em África. A 42ª Sessão Ordinária do Conselho de Ministros, realizada em Adis Abeba, Etiópia, em Julho de 1985, adoptou e assinou a Carta. O Artigo 18 (1) estipula o seguinte: "Esta Convenção entrará em vigor, em relação aos Estados Membros que a ratificaram ou aderiram à mesma, na data em que os instrumentos de ratificação ou de adesão tiveram sido depositados pelo governo anfitrião e pelos governos de pelo menos cinco (5) outros Estados. Qualquer outro Estado Membro da Organização da Unidade Africana ficará vinculada à Convenção na data em que depositar o seu instrumento de ratificação e adesão".

47. Vinte e dois (22) Estados Membros, nomeadamente: Benin, RCA. Chade, Congo, Côte d'Ivoire, RDC, Gâmbia, Gana, Guiné, Libéria, Madagáscar, Níger, Nigéria, Senegal, Sierra Leone, Sudão, Swazilândia, Tanzânia, Togo, Uganda, Zâmbia e Zimbabwe, já assinaram, mas não ratificaram a Convenção. Apenas três (3) Estados Membros: as Comores, Líbia e Mali ratificaram a Convenção.

48. Os seguintes vinte e oito (28) Estados Membros não assinaram nem ratificaram a Convenção: África do Sul, Argélia, Angola, Botswana, Burquina Faso, Burundi, Camarões, Cabo Verde, Djibouti, Egipto, Guiné Equatorial, Eritréia, Etiópia, Gabão, Guiné-Bissau, Quénia, Lesoto, Malawi, Mauritânia,

Maurícias, Moçambique, Namíbia, Rwanda, RASD, São Tomé e Príncipe, Seychelles, Somália e Tunísia.

XIV. ACORDO PARA A CRIAÇÃO DO INSTITUTO AFRICANO DE REABILITAÇÃO (IAR) (1985)

49. O Instituto Africano de Reabilitação, trata da harmonização dos princípios e estratégias para prevenção de incapacidade e reabilitação de pessoas portadores de incapacidade, em termos de facilitar a formação dos recursos humanos necessários. O Instituto, em conformidade com a Resolução CM/Res.834 (XXXVI), adoptada pelo Conselho de Ministros na sua 37ª Sessão Ordinária de 17 de Julho de 1985, em Adis Abeba, Etiópia, criou o Instituto. Em virtude do Artigo 18 (3) do Acordo, um depósito de nove instrumentos de ratificação pelos Estados Membros permite ao Acordo entrar em vigor definitivamente. Por conseguinte, ele entrou em vigor no dia 2 de Dezembro de 1991.

50. Vinte e um (21) Estados membros ratificara, ou aderiram ao Acordo: Botswana, Burquina Faso, Camarões, Chade, Congo, Guiné, Lesoto, Líbia, Malawi, Mali, Mauritânia, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Senegal, Swazilândia, Togo, Uganda, Zâmbia e Zimbabwe.

51. Dez (10) Estados Membros, nomeadamente o Benin, República Centro Africana, Comores, Côte d'Ivoire, Egipto, Gâmbia, Gabão, Gana, Quénia e Libéria, assinaram mas não ratificaram ou aderiram ao Acordo.

52. Os seguintes vinte e um (21) Estados Membros não assinaram nem ratificaram ou aderiram à Convenção: África do Sul, Argélia, Angola, Burundi, Cabo Verde, RDC, Djibouti, Guiné Equatorial, Eritréia, Etiópia, Guiné-Bissau, Madagáscar, Rwanda, RASD, São Tomé e Príncipe, Seychelles, Somália, Sierra Leone, Sudão, África do Sul, Tanzânia e Tunísia.

53. Um (1) Estado Membro: as Maurícias retirou o seu instrumento de ratificação em 1991.

XV. TRATADO QUE CRIA A COMUNIDADE ECONÓMICA AFRICANA (1991)

a. Este Tratado trata da integração económica dos Estados Membros e a criação da Comunidade Económica Africana. O referido Tratado foi adoptado e assinado em Abuja, Nigéria aos 3 de Junho de 1991, e entrou em vigor aos 12 de Maio de 1994. O Tratado foi ratificado por quarenta e oito (48) Estados Membros. Um (1) Estado Membro, a Eritréia não assinou nem aderiu ao Tratado.

b. Os seguintes quatro (4) Estados Membros assinaram, mas não aderiram ao Tratado: Djibouti, Gabão, Madagáscar e Somália.

XVI. COVENÇÃO DE BAMAKO SOBRE PROIBIÇÃO DE IMPORTAÇÃO PARA ÁFRICA E CONTROLE DA CIRCULAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA E GESTÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS (1991)

c. Esta Convenção, adoptada pela Conferência de Ministros do Ambiente em Bamako, Mali, em Janeiro de 1991 e, subsequentemente, validada pelo Conselho de Ministros através da Resolução CM/Res. 1356 (LIV) no dia 1 de Junho de 1991, trata do controle de resíduos perigosos e a sua ameaça crescente à saúde e ambiente imposto pela produção, complexidade e circulação de tais resíduos. Foi objecto do número necessário de 10 ratificações em Janeiro de 1998 e, subsequentemente, entrou em vigor aos 22 de Abril de 1998.

d. Vinte e um (21) Estados Membros ratificaram ou aderiram à Convenção: Benin, Camarões, Congo, Côte d'Ivoire, Comores, R.D.C. Etiópia, Egipto, Gâmbia, Líbia, Mali, Maurícias, Moçambique, Níger, Senegal, Sudão, Tanzânia, Togo, Tunísia, Uganda e Zimbabwe.

e. Dezasseis (16) Estados Membros, nomeadamente: O Burquina Faso, Burundi, R.C.A., Chade, Djibouti, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Quénia, Lesoto, Libéria, Madagáscar, Rwanda, Sierra Leone, Somália e Swazilândia, assinaram, mas não ratificaram nem aderiram à Convenção.

f. Os seguintes dezasseis (16) Estados Membros não assinaram nem ratificaram nem aderiram à Convenção: África do Sul, Argélia, Angola, Botswana, Cabo Verde, Guiné Equatorial, Eritréia, Gabão, Malawi, Mauritânia, Namíbia, Nigéria, RASD, São Tomé e Princípe, Seychelles e Zâmbia.

XVI. CARTA DE ÁFRICA SOBRE OS DIREITOS E BEM-ESTAR DA CRIANÇA (1990)

60. Esta Carta trata da promoção e protecção dos direitos e bem-estar da Criança Africana. A 26ª Sessão Ordinária da Assembleia dos Chefes de Estado e de Governo, realizada em Julho de 1990, em Adis Abeba, Etiópia, adoptou-a. Esta Carta entrou em vigor no dia 29 de Novembro de 1999, por meio do Artigo 47 (3).

61. Trinta e cinco (35) Estados Membros ratificaram ou aderiram à Carta: África do Sul, Argélia, Angola, Benin, Botswana, Burquina Faso, Burundi, Camarões, Cabo Verde, Chade, Comores, Egipto, Guiné Equatorial, Eritréia, Etiópia, Gâmbia, Guiné, Quénia, Lesoto, Líbia, Malawi, Mali,

Maurícias, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Rwanda, Senegal, Seychelles, Sierra Leone, Tanzânia, Togo, Uganda e Zimbabwe.

62. Os seguintes catorze (14) Estados Membros assinaram, mas não aderiram à Carta: R.C.A., Congo, Côte d'Ivoire, Djibouti, Gabão, Gana, Guiné-Bissau, Libéria, Madagáscar, SRASD, Somália, Swazilândia, Tunísia e Zâmbia.

63. Os seguintes quatro (4) Estados Membros não assinaram nem aderiram à Carta: R.D.C., Mauritânia, São Tomé e Príncipe e Sudão.

TRATADO AFRICANO SOBRE A ZONA LIVRE DE ARMAS NUCLEARES (TRATADO DE PELINDABA (1996)

64. O Tratado de Pelindaba, adoptado e pronto para assinatura em Cairo, Egipto, aos 11 de Abril de 1996, trata do reforço dos regimes de não proliferação nuclear, promoção e cooperação dos usos pacíficos da energia nuclear e da protecção dos Estados africanos nos seus territórios. O Tratado entrará em vigor na data do depósito de vinte e oito instrumentos de ratificação.

65. O Tratado foi ratificado por vinte (20) Estados Membros, nomeadamente: África do Sul, Argélia, Butswana, Burkina Faso, Côte d'Ivoire, Guiné Equatorial, Gâmbia, Guiné Conacry, Quénia, Líbia, Lesoto, Madagáscar, Mali, Mauritânia, Maurícias, Nigéria, Swazilândia, Tanzânia, Togo e Zimbabwe.

66. Os seguintes trinta e um (31) Estados Membros assinaram, mas não ratificaram o Tratado: Angola, Benin, Burundi, Camarões, R.C.A., Cabo Verde, Chade, Comores, Congo, Djibouti, RDC, Egipto, Eritréia, Etiópia, Gabão, Gana, Guiné Bissau, Libéria,, Malawi, Moçambique, Namíbia, Níger, Rwanda, Senegal, Seychelles, Sierra Leone, São Tomé e Príncipe, Sudão, Tunísia, Uganda, e Zâmbia.

67. Dois (2) Estados Membros: RASD e Somália não assinaram nem ratificaram o Tratado.

68. Os Protocolos I, II e III do Tratado também foram assinados no mesmo dia, aos 11 de Abril de 1996, pela França enquanto que o Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda do Norte, China e os Estados Unidos da América só assinaram os Protocolos I e II. A Federação Russa assinou os Protocolos I e II aos 5 de Novembro de 1996.

- A China e o Reino Unido assinaram os Protocolos I e II.
- A França ratificou os Protocolos I, II e III.

- A Espanha, uma das Partes do Protocolo II do Tratado não o assinou nem o ratificou.

XIX. CARTA AFRICANA DOS TRANSPORTES MARÍTIMOS (1994)

69. A adopção da Carta Africana dos Transportes Marítimos está fundamentada na importância dos Transportes Marítimos na promoção do comércio e desenvolvimento económico em África. De igual modo, é um factor principal para a integração regional e continental. Ela foi adoptada durante a Conferência dos Ministros Africanos dos Transportes Marítimos, que se reuniram na sua 3ª Sessão em Adis Abeba, Etiópia, de 13 a 15 de Dezembro de 1993 e que, subsequentemente, foi validado pelo Conselho de Ministros, através da Resolução CM/Res. 1520 (LX), adoptada aos 11 de Junho de 1994. Subsequentemente, a Trigésima Sessão Ordinária da Assembleia dos Chefes de Estado e de Governo adoptou-a em Junho de 1994.

70. A Carta ainda não entrou definitivamente em vigor porque não foi assinada por dois-terços dos Estados Membros, mas pode ser considerada como estando provisoriamente em vigor, na medida em que recebeu pelo menos vinte (20) assinaturas.

71. Presentemente, somente oito (8) Estados Membros, nomeadamente, Comores, Egipto, Etiópia, Lesoto, Mali, Maurícias, Nigéria e Tunísia ratificaram a Carta.

72. Os seguintes vinte e cinco (25) Estados Membros: Argélia, Benin, R.C.A., Chade, Congo, Côte d'Ivoire, R.D.C., Gâmbia, Gana, Guiné Conakry, Guiné-Bissau, Quénia, Líbia, Madagáscar, Malawi, Moçambique, Namíbia, Níger, Senegal, Sierra Leone, Swazilândia, Tanzânia, Togo, Tunísia, e Uganda assinaram, mas não ratificaram a Carta.

73. Os seguintes vinte e um (21) Estados Membros não assinaram, nem ratificaram a Carta: Angola, Botswana, Burkina Faso, Burundi, Camarões, Cabo Verde, Djibouti, Guiné Equatorial, Eritréia, Gabão, Guiné Conakry, Mauritânia, Rwanda, RASD, São Tomé e Príncipe, Seychelles, Somália, Sudão, Zâmbia e Zimbabwe.

XX. PROTOCOLO A CARTA AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS SOBRE A CRIAÇÃO DE UM TRIBUNAL AFRICANO PARA OS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS (1998)

74. Este Protocolo cria um Tribunal Africano sobre os Direitos do Homem e dos Povos a fim de reforçar o regime de direitos humanos. A 34ª Sessão Ordinária da Assembleia dos Chefes de Estado e de Governo da OUA, em Ouagadougou, Burkina Faso, aos 9 de Junho de 1998, adoptou o Protocolo.

Este Protocolo entrou em vigor aos 25 de Janeiro de 2004, trinta (30) dias após o depósito do quinto instrumento de ratificação, em conformidade com o Artigo 34 (3).

75. Os seguintes vinte (20) Estados Membros ratificaram o Protocolo. África do Sul, Argélia, Burkina Faso, Burundi, Comores, Côte d'Ivoire, Gâmbia, Gabão, Quénia, Líbia, Lesoto, Mali, Maurícias, Moçambique, Níger, Nigéria, Rwanda, Senegal, Togo e Uganda.

76. Os seguintes vinte e cinco (25) Estados Membros assinaram, mas não ratificaram o Protocolo: Benin, Botswana, R.C.A., Chade, Congo, R.D.C., Egipto, Guiné Equatorial, Etiópia, Gana, Guiné Conakry, Guiné-Bissau, Libéria, Madagáscar, Malawi, Mauritânia, Namíbia, Seychelles, Sierra Leone, Sudão, Swazilândia, Tanzânia, Tunísia, Zâmbia e Zimbabwe.

77. Os seguintes oito (8) Estados Membros não assinaram, não ratificaram nem aderiram ao Protocolo: Angola, Camarões, Cabo Verde, Djibouti, Eritréia, RASD., São Tomé e Príncipe e Somália.

78. **DECLARAÇÕES INTRODUZIDAS POR ESTADOS MEMBROS EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 34 (6) DO PROTOCOLO.**

Burquina Faso: introduziu a seguinte declaração:

Artigo 34 (6) – Competência do Tribunal de receber casos de indivíduos e ONG's de acordo com o Artigo 5 (3) do Protocolo

XXI. CONVENÇÃO DA OUA SOBRE A PREVENÇÃO E O COMBATE AO TERRORISMO (1999)

79. A 35ª Sessão Ordinária da Assembleia dos Chefes de Estado e de Governo em Argel, Argélia, em Julho de 1999, tomando em consideração os objectivos e princípios da Carta da OUA e os relevantes Tratados internacionais, adoptou esta Convenção para combater e eliminar todas as formas de terrorismo e crimes organizados. A Convenção visa reforçar a cooperação entre os Estados Membros no sentido de impedir e combater o terrorismo, que viola e afecta os direitos humanos, a liberdade e segurança, através da desestabilização do desenvolvimento sócio-económico dos Estados. A Convenção entrou em vigor aos 6 de Dezembro de 2002, trinta (30) dias após o depósito do Décimo-quinto instrumento de ratificação, de acordo com o Artigo 20.

80. Os seguintes trinta e seis (36) Estados Membros ratificaram a Convenção: África do Sul, Argélia, Angola, Benin, Burquina Faso, Burundi, Cabo Verde, Comores, Djibouti, Egipto, Guiné Equatorial, Eritréia, Etiópia, Gabão, Gana, Guiné Conakry, Lesoto, Líbia, Madagáscar, Malawi, Mali, Maurícias, Mauritânia, Moçambique, Níger, Nigéria, Rwanda, RASD, Senegal, Seychelles, Sudão, Tanzânia, Togo, Tunísia e Uganda.

81. Quatro (4) Estados Membros: São Tomé e Príncipe, Somália, Zâmbia e Zimbabwe não assinaram não ratificaram nem aderiram à Convenção.

82. A Convenção foi assinada pelos seguintes treze (13) Estados Membros que ainda não ratificaram ou aderiram à mesma: Botswana, Chade, Camarões, R.C.A., Congo, Côte d'Ivoire, R.D.C., Gâmbia, Guiné-Bissau, Libéria, Namíbia, Sierra Leone e Swazilândia.

XXII. ACTO CONSTITUTIVO DA UNIÃO AFRICANA

83. O Acto Constitutivo da União Africana foi elaborado em conformidade com a Declaração de Sirte, adoptada pela Quarta Sessão Extraordinária da Assembleia dos Chefes de Estado e de Governo, realizada em Sirte, Líbia, aos 9 de Setembro de 1999. Este Acto visa criar um novo quadro institucional para coordenação e cooperação entre os Estados Membros, bem como reforçar a integração política e económica do Continente, através da criação da União Africana.

84. A 36ª Sessão Ordinária da Assembleia dos Chefes de Estado e de Governo adoptou o Acto, em Lomé, Togo, aos 11 de Julho de 2000.

85. Todos os Estados Membros assinaram e ratificaram o Acto e os instrumentos de ratificação foram depositados junto da Comissão.

86. Em conformidade com o Artigo 28, o Acto Constitutivo entrou em vigor no dia 26 de Maio de 2001.

XXIII. PROTOCOLO DO TRATADO QUE CRIA A COMUNIDADE ECONÓMICA AFRICANA RELATIVO AO PARLAMENTO PAN-AFRICANO

87. A Quinta Sessão Extraordinária da Assembleia dos Chefes de Estado e de Governo adoptou o Protocolo em Sirte, Líbia, no dia 2 de Março de 2001. Este Protocolo cria o Parlamento Pan-africano que é umas das instituições previstas ao abrigo do Tratado que cria a Comunidade Económica Africana e do Acto Constitutivo da União Africana. De acordo com o Artigo 22, este Protocolo entrou em vigor no dia 14 de Dezembro de 2003.

88. Os seguintes quarenta e seis (46) Estados Membros ratificaram o Protocolo: África do Sul, Argélia, Angola, Botswana, Burquina Faso, Burundi, Camarões, Cabo Verde, R.C.A., Chade, Congo, Comores, Djibouti, Egipto, Etiópia, Guiné Equatorial, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné Conakry, Quénia, Lesoto, Líbia, Malawi, Madagáscar, Mali, Mauritânia, Maurícias, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Rwanda, RASD, Senegal, Seychelles, Sierra Leone, África do Sul, Sudão, Swazilândia, Tanzânia, Togo, Tunísia, Uganda, Zâmbia e Zimbabwe.

89. Os seguintes três (3) Estados Membros, nomeadamente: Côte d'Ivoire, R.D.C. e Libéria não ratificaram nem aderiram ao Protocolo.

90. Os seguintes quatro (4) Estados Membros: Eritréia, Guiné- Bissau, São Tomé e Príncipe, Somália não assinaram nem ratificaram o Protocolo.

XXIV. CONVENÇÃO DA COMISSÃO AFRICANA DE ENERGIA

91. A necessidade de fazer face a escassez de energia em muitos países africanos, não obstante o vasto potencial energético, a qual tem criado constrangimentos ao seu desenvolvimento industrial, estabeleceu a base para a adopção desta Convenção durante a 37ª Sessão Ordinária da Assembleia de Chefes de Estado e de Governo, aos 11 de Julho de 2001, em Lusaka, Zâmbia. Por conseguinte, a Convenção promoverá a cooperação, pesquisa e desenvolvimento, integração e harmonização de programas, bem como a mobilização de recursos para projectos conjuntos.

92. O Artigo 27 (2) da Convenção declara: "Esta Convenção entrará em vigor trinta (30) dias após os quinze instrumentos de ratificação terem sido depositados".

93. Os seguintes sete (7) Estados Membros ratificaram a Convenção: Argélia, Comores, Egipto, Líbia, Moçambique, Rwanda e Senegal. Por conseguinte, ela não entrou em vigor.

94. Vinte e cinco (25) Estados Membros, nomeadamente: Benin, Burquina Faso Burundi, R.C.A., Chade, Congo, Côte d'Ivoire, R.D.C. Guiné Equatorial, Gâmbia, Gana, Guiné Conakry, Quénia, Lesoto, Libéria, Mali, Mauritânia, Níger, Sierra Leone, Sudão, Swazilândia, Tanzânia, Togo, Tunísia e Uganda assinaram mas não ratificaram nem aderiram à Convenção.

95. Os seguintes vinte e um (21) Estados Membros não assinaram nem ratificaram a Convenção: África do Sul, Angola, Botswana, Camarões, Cabo Verde, Djibouti, Eritréia, Etiópia, Gabão, Guiné Bissau, Madagáscar, Malawi, Mauritânia, Namíbia, Nigéria, RASD, São Tomé e Príncipe, Seychelles, Somália, Zâmbia e Zimbabwe.

XXV. PROTOCOLO RELATIVO ÀS EMENDAS AO ACTO CONSTITUTIVO DA UNIÃO AFRICANA

96. Este Protocolo foi adoptado pela 1ª Sessão Ordinária da Assembleia da União que teve lugar de 9 a 10 de Julho de 2002, em Durban, África do Sul.

97. Até à data, somente trinta e oito (38) países Estados Membros: África do Sul, Argélia, Angola, Benin, Burquina Faso, Burundi, Camarões, Chade, Comores, Congo, Egipto, Etiópia, Guiné Equatorial, Gabão, Gâmbia, Gana, Quénia, Lesoto, Líbia, Madagáscar, Malawi, Mali, Mauritânia, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Rwanda, RASD, São Tomé e Príncipe, Senegal, Sierra Leone, África do Sul, Sudão, Tanzânia, Togo, Uganda, Zâmbia e Zimbabwe ratificaram o Protocolo.

98. Até à data, os seguintes onze (11) Estados Membros assinaram, mas não ratificaram ou aderiram ao Protocolo: R.C.A., Côte d'Ivoire, Djibouti, R.D.C., Guiné Conakry, Guiné Bissau, Libéria, Mauritânia, Seychelles, Somália e Swazilândia.

99. Os seguintes quatro (4) Estados Membros: Botswana, Cabo Verde, Eritréia e Tunísia não assinaram nem ratificaram ou aderiram ao Protocolo.

XXVI. CONVENÇÃO DA UNIÃO AFRICANA SOBRE A PREVENÇÃO E O COMBATE À CORRUPÇÃO

100. A 2ª Sessão Ordinária da Assembleia da União, realizada em Maputo, Moçambique em Julho de 2003, adoptou esta Convenção que trata da prevenção, detecção, punição e erradicação da corrupção no Continente, através da cooperação entre os Estados-Parte e a criação de condições adequadas para promover a transparência e prestação de contas na gestão dos assuntos públicos. O Artigo 23 (2) estipula que " A Convenção entrará em vigor trinta (30) dias após a data de depósito do décimo quinto (15º) instrumento de ratificação ou adesão".

101. Dez (10) Estados Membros, nomeadamente: Burundi, Comores, Lesoto, Líbia, Madagáscar, Mali, Namíbia, Ruanda, Tanzânia e Uganda já ratificaram a Convenção.

102. Vinte e cinco (25) Estados Membros, nomeadamente: África do Sul, Argélia, Benin, Burquina Faso, Chade, Côte d'Ivoire, R.D.C. Etiópia, Guiné Equatorial, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné Conakry, Quénia, Libéria, Mauritânia, Moçambique, Níger, Nigéria, Senegal, Sierra Leone, Swazilândia, Togo e Zimbabwe já assinaram a Convenção.

XXVII. PROTOCOLO À CARTA AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS RELATIVO AOS DIREITOS DA MULHER AFRICANA

103. Este Protocolo, adoptado pela 2ª Sessão Ordinária da Assembleia da União, realizada em Maputo, Moçambique, em Julho de 2003, identifica e aborda em particular as várias formas de discriminação contra a mulher e estipula as medidas que visam assegurar a promoção, protecção e realização dos direitos da mulher africana. De acordo com o Artigo 29 (1): "Este Protocolo entrará em vigor trinta (30) dias após o depósito do décimo quinto (15º) instrumento de ratificação."

104. Dez (10) Estados Membros, nomeadamente a África do Sul, as Comores, Djibouti, Lesoto, Líbia, Maili, Namíbia, Nigéria , Rwanda e Senegal, já assinaram o Protocolo.

105. Vinte e sete (27) Estados Membros, nomeadamente: África do Sul, Argélia, Benin, Burquina Faso, Burundi, Chade, Côte d'Ivoire, Congo, Djibouti, R.D.C., Etiópia, Guiné Equatorial, Gâmbia, Gabão, Gana, Guiné Conakry, Guiné Bissau, Quénia, Libéria, Madagáscar, Maurícias, Moçambique, Níger, Zimbabwe assinaram o Protocolo, mas não o ratificaram.

XXVIII. PROTOCOLO RELATIVO ÀS EMENDAS AO ACTO CONSTITUTIVO DA UNIÃO AFRICANA

106. A 2ª Sessão Ordinária da Assembleia da União Africana realizada em Maputo, Moçambique e Julho de 2003 adoptou este Protocolo, que contém as modificações fundamentais relacionadas com o Acto Constitutivo da União Africana. O Artigo 13 estipula que: "Este Protocolo entrará em vigor trinta (30) dias após o depósito dos instrumentos de ratificação por uma maioria de dois terços dos Estados Membros."

107. Nove (9) Estados Membros, nomeadamente: África do Sul, Burquina Faso, as Comores, Lesoto, Líbia, Mali, Moçambique, Rwanda, Tanzânia já ratificaram o Protocolo.

108. Vinte e seis (26) Estados Membros: Argélia, Benin, Burquina Faso, Burundi, Chade, Côte d'Ivoire, Congo, Djibouti, R.D.C., Guiné Equatorial, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné Conakry, Guiné Bissau, Quénia, Libéria, Madagáscar, Maurícias, Namíbia, Níger, Senegal, Sierra Leone, Swazilândia, Togo, Uganda e Zimbabwe já assinaram o Protocolo.

XXIX. PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO AFRICANA

109. Este Protocolo trata da composição, funções, competência e outros assuntos relacionados com o Tribunal de Justiça da União Africana. Os Chefes de Estado e de Governo dos Estados Membros da União Africana adoptaram o Protocolo em Maputo, Moçambique em Julho de 2003. O Artigo 60 estipula que: "Este Protocolo entrará em vigor trinta (30) dias após o depósito dos instrumentos de ratificação por quinze (15) Estados Membros.

110. Oito (8) Estados Membros, nomeadamente a África do Sul, Comores, Lesoto, Líbia, Mali, Maurícias, Moçambique e Rwanda e já ratificaram o Protocolo.

111. Vinte e oito (28) Estados Membros, nomeadamente: Argélia, Benin, Burquina Faso, Burundi, Chade, Côte d'Ivoire, Congo, Djibouti, Egipto, Guiné Equatorial, Etiópia, Gâmbia, Gana, Guiné Conakry, Guiné Bissau, Quénia, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagáscar, Namíbia, Níger, Nigéria, Senegal, Sierra Leone, Swazilândia, Tanzânia, Togo, Uganda e Zimbabwe já assinaram o Protocolo.

XXX. PROTOCOLO À CONVENÇÃO DA OUA SOBRE A PREVENÇÃO E O COMBATE AO TERRORISMO

112. Este Protocolo foi adoptado pela 3ª Sessão Ordinária da Assembleia em Adis Abeba, aos 8 de Julho de 2004, com vista a reforçar a implementação efectiva da Convenção e executar o Artigo 3 (d) do Protocolo relativo à criação do Conselho de Paz e Segurança da União Africana, sobre a necessidade de coordenar e harmonizar os esforços continentais na prevenção e combate ao terrorismo em todos os seus aspectos, bem como a implementação de outros instrumentos internacionais relevantes.

113. Até à data, vinte (20) Estados Membros, nomeadamente: Argélia, Benin, Burquina Faso, Chade, Comores, Cote d'Ivoire, Congo, Guiné Equatorial, Gabão, Gana, Guiné Conakry, Guiné Bissau, Mali, Níger, Ruanda, Swazilândia, Tanzânia, Tunísia e Uganda já assinaram o Protocolo.

XXXI. PACTO DE NÃO AGRESSÃO E DE DEFESA COMUM DA UNIÃO AFRICANA

114. O Pacto foi adoptado pelos Chefes de Estado e de Governo dos Estados Membros da União Africana em Abuja, Nigéria, em Janeiro de 2005, com a finalidade de fazer face às ameaças de paz, segurança e estabilidade no Continente e garantir o bem-estar das populações africanas. O Pacto entra em vigor trinta (30) dias depois do depósito dos instrumentos de ratificação de quinze (15) Estados Membros.

115. Doze (12) Estados Membros, nomeadamente: Benin, Burquina Faso, Burundi, Chade, Congo, Etiópia, Gana, Guiné Bissau, Guiné Conakry, Líbia, Senegal e Sierra Leone, assinaram o Pacto.

C. A FORMA COMO A COMISSÃO ABORDOU ESTAS QUESTÕES:

116. Importa recordar que a 71ª Sessão Ordinária do Conselho de Ministros, realizada em Adis Abeba, Etiópia, de 6 a 10 de Março de 2000, adoptou a decisão CM/Dec. 511 (LXXI) no âmbito da qual o Secretário-Geral foi solicitado a levar a cabo uma revisão sistemática de todos os Tratados da OUA, com vista a estabelecer a sua relevância e a identificar aqueles que precisam de ser actualizados ou anulados e identificar as áreas que requerem a conclusão de novos tratados. O Conselho Executivo, em Julho de 2004, considerou as recomendações de uma reunião de peritos juristas baseadas no estudo que a Comissão levou a cabo. O conselho autorizou a Comissão a convocar reuniões de peritos para examinar as recomendações e elaborar os necessários instrumentos jurídicos. A Comissão preparou um documento sobre o rumo a seguir para nortear os passos seguintes a serem tomados neste sentido.

D. REALIZAÇÕES, PROGRESSO E CONSTRANGIMENTOS:

117. Conforme informação prestada nas últimas três sessões do Conselho, o novo sistema de base de dados e avançado que permite a fácil compilação e produção de listas da situação, tem sido muito útil em termos de popularizar os Tratados da OUA/UA. Por outro lado, permitiu aos Estados Membros e outras partes interessadas obter a lista da situação do Portal da UA, bem como reduzir o tempo perdido com a correspondência. Para além disso, periodicamente os Estados Membros recebem listas individuais da situação dos países para cada tratado. Contudo, as listas actualizadas para cada tratado estão disponíveis na modalidade “online” n o Portal da UA: www.africa-union.org

118. A Comissão deseja ainda levar ao conhecimento do Conselho a “semana de assinatura,” iniciada pelo Presidente da Comissão, com vista a recordar os Estados Membros sobre a necessidade de assinarem/ratificarem/aderirem aos tratados adoptados sob a égide da UA. Devido à resposta notável durante a semana de assinatura, a Comissão decidiu reter o evento como uma actividade anual. Para o ano 2004, o evento teve lugar de 6 a 13 de Dezembro de 2004, subordinado ao tema: “**Tratados e Convenções da União Africana**”, coincidindo com a 6ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo. Durante o referido período, a Comissão recebeu **quarenta e seis (46) assinaturas e quatro (4) ratificações**.

119. Importa notar que os seguintes três (3) Estados Membros assinaram todos os Tratados da OUA/UA: Benin, Chade, e Gana.

E. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES:

120. À luz do acima, a Comissão submete as seguintes recomendações para consideração do Conselho Executivo:

- Tomar nota do Relatório;
- Louvar o Presidente da Comissão pelas iniciativas e esforços visando encorajar os Estados Membros a tornarem-se Estados-Parte aos Tratados da OUA/UA; e
- Lançar um apelo aos Estados Membros no sentido de priorizarem e agilizarem o processo da assinatura e ratificação/adesão aos Tratados da OUA/UA.

AFRICAN UNION UNION AFRICAINE

African Union Common Repository **http://archives.au.int**

Organs Council of Ministers & Executive Council Collection

2005

Report of the chairperson of the commission on the status Of Oau/AU treaties (As At 27 May 2005)

African Union

African Union

http://archives.au.int/handle/123456789/4926

Downloaded from African Union Common Repository